

STARCCEGO

Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia em Câmara Clara e Escura no Estado de Goiás
Av. Anhanguera nº5.278 2º andar, sala 03 Setor dos Funcionários – Goiânia – Go Fone: 0xx62 291-7623

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o exercício 2015/2017, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho sob n.º MR002447/2016, de um lado o **Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Radiologia e Câmara Clara e Escura no Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob n.º 25.105.883/0001-25, representado por seu Presidente Sr. Antonio Pereira de Paula e, de outro lado o **Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob n.º 02.177.940/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Ximenes, resolvem firmar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerando que a data-base da Categoria profissional é reconhecida como sendo em 1º de março de cada ano, os Sindicatos, firmam o presente aditivo, alterando a cláusula salarial, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, já arquivada no Ministério do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo Único – A partir de 1º de julho de 2016, o piso salarial dos profissionais abrangidos por este instrumento, passa a vigorar com os seguintes valores:

A) Para os Profissionais **Técnicos em Radiologia** que cumpre a carga horária de 24 horas semanais, ou seja, 4 horas por dia, o piso salarial passa a ser de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

B) Para os **Auxiliares em Radiologia**, que cumpre carga horária de 8 horas diárias e 44 horas semanais, o piso salarial passa a ser de **R\$ 1.132,61 (hum mil cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)**;

C) Para os profissionais beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada que ganhavam salários superiores aos seus respectivos pisos salariais vigentes até 28/02/2016 será aplicado o índice de reajuste na ordem de **11,31% (onze vírgula trinta e hum por cento)** sobre o salário recebido;

D) as diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na alínea "C" acima descrita, ou seja, a partir de março de 2016, deverá ser paga em 5 (cinco parcelas) mensais e iguais, a partir do mês de agosto de 2016;

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam revigoradas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para os exercícios de 2015/2017, que não colidirem com o presente Acordo.

Goiânia, 12 de agosto de 2016.

Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Radiologia e Câmara Clara e Escura no Estado de Goiás
Presidente Antônio Pereira de Paula

Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás

Presidente Carlos Alberto Ximenes

NUMERO DO REGISTRO NO MTE GO000796/2016 DATA DO REG:09/09/2016

NUMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO%)%\$!/2016 PROCESSO: 42208.008980/2016-39